



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

| |
|------------|
| SES |
| Fis. _____ |
| Rub. _____ |

Pregão Eletrônico nº 033/2021/SES-MT.
Processo nº 063.138/2020/SES-MT.

Objeto: “Registro de Preço para futura e eventual aquisição de meios auxiliares de locomoção, cadeira de rodas e cadeira de banho para posterior concessão aos pacientes desta Unidade de Saúde/CRIDAC em atendimento as necessidades aos usuários desta Unidade de Saúde, CER III - Centro Especializado em Reabilitação”.

Relatório do Pregoeiro

RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Dos Recursos

Após declarado aceito e habilitado as licitantes ora classificadas em primeiro lugar, fora aberto o prazo de 30 (trinta) minutos para manifestação imediata e motivada de intenção de recursos para o item.

Fechamento do prazo para registro de intenção de recurso: 29/06/2021, às 15h37minutos.

Após decorrido o prazo, constatou-se que tempestivamente houve manifestação de intenção de interposição recursal, pelas empresas:

- a) A FREEDOM, para os **itens 1, 2 e 3;**
- b) A VENDRAMINI, para os **itens 6;**
- c) A empresa VITÓRIA, para o **item 9.**

Desta forma, o pregoeiro concedeu o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões, como segue:

Data Limite para registro das razões do recurso: 05/07/2021.

Data Limite para registro de contrarrazões do recurso: 09/07/2021.

Data Limite para registro de decisão do recurso: 19/07/2021.

1.1. Intenção de Recursos

- a) A empresa **Freedom Veículos Elétricos Ltda**, tempestivamente, registrou na Plataforma Comprasnet a intenção de interpor recursos.

(Entendemos que houve irrazoabilidade na desclassificação, tendo em vista que a proposta atualizada e os documentos solicitados foram anexados apenas 01 minutos na plataforma conforme solicitados nos itens 01, 02 e 03, nosso valor em todos os estes itens ficaram muito abaixo do valor estimado, demais razões e embasamentos jurídicos serão apresentados no recurso).

- b) A empresa **Vendramini Comercio e Serviços de Equipamentos Eireli**, tempestivamente, registrou na Plataforma Comprasnet a intenção de interpor recursos.

(Registramos intenção de recurso, pois produto não atende as características solicitadas no Edital).

- c) A empresa **Vitória Licitações e Comercio Ltda Eireli**, tempestivamente, registrou na Plataforma Comprasnet a intenção de interpor recursos.

(Prezado Pregoeiro, fomos convocados a apresentar proposta para o item 09, visto que todas as empresas apresentaram Ortobras Conforme tilt seriam desclassificadas, conforme informado no chat. Anexos a proposta e a empresa que havia apresentado conforme tilt foi aceita e habilitada. Creio que houve um engano para no item, pois o correto seria a habilitação da empresa Vitória).

1.2. Síntese das Razões do Recursos

- a) A empresa **Vitória Licitações e Comercio Ltda Eireli**, **desistiu do Recurso.**

(Em razão do aceite do modelo do produto conforme parecer emitido)

- b) A empresa **Vendramini Comercio e Serviços de Equipamentos Eireli**
Não apresentou suas razões.

- c) A empresa **Freedom Veículos Elétricos Ltda**, tempestivamente, apresentou suas Razões, fundamentou basicamente no excesso e formalismo, da vantajosidade, e tratamentos diferenciado, conforme anexo.

Dos Pedidos

- a) Que seja julgado procedente o recurso;
- b) Revisão da decisão da desclassificação
- c) Revisão da decisão que qualificou o produto Marca Otobrás, para os itens 02 e 04
- d) Aceitabilidade da proposta, habilitação e adjudicação dos itens em questão à esta.



1.3. Síntese das Contrarrrazões do Recursos

Decorrido o prazo, constatou-se que não foram apresentadas as contrarrrazões.

2. DOS FATOS:

Encerrada a etapa de lance e concluída a negociação, este pregoeiro convocou-as as licitantes que, ora classificadas em primeiro lugar, para anexarem no sistema as Propostas de Preços Realinhadas ao último lance ofertado, no prazo de **02** (duas) horas, contado a partir do horário da convocação registrado no sistema.

A empresa FREEDOM anexou, conforme quadro abaixo:

| FREEDOM VEICULOS ELETRICOS LTDA | | | | |
|---------------------------------|------|-------------------|-----------------|----------|
| Data | Item | Horário convocado | Horário Anexado | Tempo |
| 20/05/2021 | 1 | 12:23:06 | 14:25:14 | 02:02:08 |
| 20/05/2021 | 2 | 12:23:42 | 14:26:37 | 02:02:55 |
| 20/05/2021 | 3 | 12:24:11 | 14:40:31 | 02:16:20 |
| 20/05/2021 | 4 | 12:24:52 | 14:41:19 | 02:16:27 |

Desta forma, no cumprimento do item 8.35 do edital e na observância do princípio da isonomia, este pregoeiro recusou as propostas da licitante e convocou a subsequente colocada.

A empresa INVERTER anexou, conforme quadro abaixo:

| INVERTER COM DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS EIRELI | | | | |
|---|------|-------------------|-----------------|----------|
| Data | Item | Horário convocado | Horário Anexado | Tempo |
| 31/05/2021 | 2 | 13:51:46 | 15:45:47 | 01:54:01 |
| 17/06/2021 | 8 | 14:39:23 | 16:39:45 | 02:00:22 |
| 17/06/2021 | 9 | 14:39:48 | 16:40:04 | 02:00:16 |
| 17/06/2021 | 12 | 14:40:09 | 16:40:53 | 02:00:44 |

A empresa SIGA anexou, conforme quadro abaixo:

| SIGA COM E SERVIÇOS EIRELI | | | | |
|----------------------------|------|-------------------|-----------------|----------|
| Data | Item | Horário convocado | Horário Anexado | Tempo |
| 31/05/2021 | 4 | 14:12:08 | 16:12:30 | 02:00:22 |

A empresa ORTOMETAL anexou, conforme quadro abaixo.

| ORTOMETAL METALURGICA E ORTOPEDIA IND LTDA | | | | |
|--|------|-------------------|-----------------|----------|
| Data | Item | Horário convocado | Horário Anexado | Tempo |
| 17/06/2021 | 13 | 15:30:28 | | |
| 18/06/2021 | 13 | | 11:31:18 | 18:00:50 |

Vejamos o que diz os itens do edital, descrito abaixo:

8.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.34 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.35 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

| |
|------------|
| SES |
| Fis. _____ |
| Rub. _____ |

Posterior ao ato da recusa da proposta, bem antes mesmo da manifestação do recurso, este pregoeiro pesquisou a legislação pertinente, bem como, nas jurisprudências a respeito do formalismo, inclusive deparou-se o descrito no § 2º do artigo 38 da Lei Federal 10.024/2019.

Vejamos o que diz o referido parágrafo, descrito abaixo:

(...)

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo de, **no mínimo**, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Verifica-se que no edital é omissivo, não diz se o prazo é “máximo ou mínimo”, dá dúvida interpretação, já na Lei diz: “**prazo de, no mínimo, duas horas**”. Desta forma, o edital deveria estabelecer um pouco mais de duas horas.

Com base no que diz o edital e a referida lei, este pregoeiro considerou o ato como **Formalismo Excessivo**, estava aguardando apenas os trâmites permitidos pelo Sistema para retornar à fase e revê-los, no momento propício.

3.DA FUNDAMENTAÇÃO:

A licitação pública destina-se, conforme dispões o art. 3º da Lei 8.666/1993, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e a legislação pertinente. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter a cutela para não infringir os princípios licitatórios.

A proposta a ser declarada vencedora é a que mais adequadamente preencher os requisitos de vanajosidade: melhor preço, qualidade dos produtos ofertado, melhor entrega do objeto e cumprimento das exigências estabelecidas no edital.

Nesse sentido, é preciso evitar os formalismos excessivos e injustificados para não causar danos ao erário e valorizar a economicidade e vantajosidade da proposta. O TCU posiciona-se contra o excesso de formalismo.

No curso de **procedimentos licitatórios**, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do **formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o.

Com precisão, o **princípio do formalismo moderado**, consiste, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para facultar um grau de certeza, garantia, proteção, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa.

O princípio do **procedimento formal** é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. ... **Procedimento formal**, entretanto, não se confunde com “**formalismo**”, que se caracteriza por exigências inúteis e desnecessárias.

Há o dever da administração em observar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, conforme se verifica no caput do Art. 41 da Lei nº 8.666/93:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

A Súmula 473/STF, decorrente do princípio da legalidade, uma das mais conhecidas súmulas de Direito Administrativo, reforça o poder de **autotutela administrativa**, segundo o qual a Administração pode agir de ofício, sem a necessidade de autorização prévia do Poder Judiciário, para **rever seus atos de ofício**.

A Súmula é também reproduzido no Art. 53 da Lei nº 9.784/99, vejamos:

“Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência e oportunidade, respeitadas os direitos adquiridos.”

Assim a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância).



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
Secretaria Adjunta de Aquisições e Finanças
Superintendência de Aquisições e Contratos

| |
|------------|
| SES |
| Fis. _____ |
| Rub. _____ |

4.DA CONCLUSÃO:

Quanto ao item 4, não houve manifestação de intensão de recurso no prazo devido. Quanto ao questionamento, que referido produto da Marca ORTOBRAS, não atende os itens 2 e 4, informamos que fora analisado e aceito pela equipe técnica da unidade demandante o CIDRAC, não tendo o pregoeiro competência para questioná-los.

Considerando, que o edital foi é claro quanto ao prazo, não diz se o prazo é “**máximo ou mínimo**”, o qual dá dúvida interpretação, e considerando como dispões a Lei diz: “**prazo de, no mínimo, duas horas**”.

Com base no que diz o edital e a referida lei, este pregoeiro considerou o ato no Formalismo Excessivo, considerou ainda que seria razoável uma tolerância em torno de 5%, do prazo de 02 horas, que ficaria em de 06 (seis) minutos.

O mesmo critério fora utilizado para as empresas: **INVERTER e SIGA**, assim, observou o princípio da igualdade, já quanto a empresa **ORTOMETAL**, anexou com atraso de mais de 18Hs, assim, considerado **inaceitável**.

Considerado ainda que a Proposta da empresa FREEDOM, para os itens; 1,2 e 3, preenche os requisitos da vantajosidade: melhor preço, qualidade dos produtos ofertado, e cumprimento das exigências estabelecidas no edital. Desta forma, fora observado o princípio da formalidade, da razoabilidade e da vantajosidade.

Assim, este pregoeiro utiliza da prerrogativa de autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica.

5.DA DECISÃO

Analisado a Admissibilidade: legitimidade, tempestividade, interesse e motivação, uma vez que fora atendido os pressupostos, fora aceito a intenção recursal, recebido o recurso, analisado e julgado procedente.

I- Pelos fatos ocorridos, por toda a fundamentação, e pela conclusão, merece prosperar, assim, este pregoeiro passa a proferir sua posição como segue:

- a) REVER** a decisão exarada em Sessão de Pregão ocorrida em **29/06/2021**, que fora no sentido de **Cancelar os Itens 1 e 3**.
- b) REVER** a decisão exarada em Sessão de Pregão ocorrida em **29/06/2021**, que fora no sentido de **Aceitar e Habilitar** a Proposta da Licitante INVERTER, ao **Item 2**.
- c) REVER** a decisão exarada em Sessão de Pregão ocorrida em **31/05/2021**, que fora no sentido de **Recusar** a Proposta da Licitante FREEDOM, referente ao **Item 1, 2 e 3**.
- d) MANTER** a decisão exarada em Sessão de Pregão ocorrida em **20/06/2021**, que fora no sentido de **Aceitar e Habilitar** a Proposta da Licitante SIGA, referente ao **Item 4**, o qual o produto ofertado fora **aprovado** pela equipe técnica da unidade demandante (CIDRAC).
- e) MANTER** as demais decisões exaradas nas Sessões deste Pregão, e, dá prosseguimento no certame, retornando a fase de julgamento.

Considerações Finais

As opiniões e inferências contidas no presente estão respaldadas pelas disposições contidas no edital deste certame, e estão consignados **nas atas** de cada sessão.

Submete-se, o feito a autoridade competente, para apreciação e decisão final, o qual poderá **retificar ou ratificar** os atos do pregoeiro, sugerindo:

- a) Homologar o Resultado dos Recursos, as decisões do pregoeiro, conforme este relatório.

Cuiabá/MT, 12 de julho de 2021.

Nelson Augusto da Silva
Pregoeiro Oficial/SEPLAG/SES